



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Centro de Administração**

TERMO

Nº do Processo: 027.00000995/2024-22

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

Assunto: 1º Termo de Aditamento - Contrato nº 30/2023

PROCESSO ST SEI n.º 027.00000395/2023-83

CONTRATO ST n.º 030/2023

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS E A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **ROBERTO ALVES DE LUCENA**, RG nº **16.352.833-0 SSP/SP** e CPF nº **057.817.278-09**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e inscrita no CNPJ sob nº **08.574.719/0001-48**, com sede **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 – 5º ANDAR, CENTRO, CEP 01037-912, SÃO PAULO/SP**, e a seguir denominada “CONTRATADA” a **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GOMES DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 08.357.334-5 e CPF nº **013.828.197-14**, e seu Diretor, senhor **JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA**, portador do RG nº 24.407.09, SESPDS/DF e CPF nº 005.008.121-79, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, CEP 05350-000, em São Paulo/SP.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 030/2023 nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DE PROJETO

Fica alterado o objeto para adequação do Projeto Turismo Global SP, visando promover a Internacionalização do Estado de São Paulo, a ampliação do fluxo de turistas estrangeiros e a geração de

novos negócios e investimentos, conforme Termo de referência, instruído nos autos em doc sei nº 0047617706, bem como, despacho de justificativa técnica, em doc sei nº 3492102.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADITIVO

O valor original do presente contrato é de **R\$ 19.534.089,90 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitenta e nove reais e noventa centavos)**, fica acrescido em 18% (dezoito inteiros por cento), passando o valor total para **R\$ 23.050.221,90 (vinte e três milhões, cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos)**, conforme quadro abaixo:

CONTRATO COM ACRÉSCIMO				
Produto	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01.01	Atração de investimento de grande porte para o setor de turismo	15	R\$ 200.000,00	R\$ 3.000.000,00
01.02	Promoção de investimento e internacionalização do turismo	15	R\$ 110.000,00	R\$ 1.650.000,00
01.03	Captação de recursos, financiamentos e créditos turísticos	15	R\$ 120.000,00	R\$ 1.800.000,00
01.04	Desenvolvimento de estratégia de promoção do turismo	15	R\$ 140.000,00	R\$ 2.100.000,00
01.04.01	Preparação das missões internacionais	6	R\$ 293.011,00	R\$ 1.758.066,00
01.04.02	Missões internacionais	6	R\$ 293.011,00	R\$ 1.758.066,00
02.01	Fortalecimento das oportunidades da economia	15	R\$ 190.000,00	R\$ 2.850.000,00
02.02	inteligência de mercado, treinamento e indicadores	15	R\$ 140.000,00	R\$ 2.100.000,00
02.03	estratégia de sustentabilidade e esg	15	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500.000,00
03.01	Estudos de novos modelos de expansão de negócios	8	R\$ 360.000,00	R\$ 2.880.000,00
03.02	Prospecção de investimentos para negócios do turismo	8	R\$ 206.761,00	R\$ 1.654.089,90
VALOR DO CONTRATO				R\$ 23.050.221,90
ACRÉSCIMO				18%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ROBERTO ALVES DE LUCENA

Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

RUI GOMES DA SILVA JUNIOR

Presidente da INVESTE SÃO PAULO

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Diretor da INVESTE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

ADRIANA AUGUSTA DA SILVA GRIGORIO

CPF: 287.966.578-71

CLÁUDIA VENTURA

CPF: 216.421.958-98

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 027.00000395/2023-83

Interessado: Secretaria de Turismo e Viagens

Assunto: Turismo Global SP - atração de investimentos para o desenvolvimento turístico do Estado de São Paulo

1. OBJETO

Aditivo contratual para o desenvolvimento e execução do Programa Turismo Global SP – atração de investimentos para o desenvolvimento turístico do Estado de São Paulo.

O aditivo contempla:

- 1.1. Realização de missões internacionais com a participação em feiras internacionais de negócios do turismo, promovendo a atração de investimentos através da diversificação no portfólio de mercados e na ampliação da oferta turística do estado de São Paulo, assim como organização de workshops e *roadshows* presenciais e virtuais no Brasil e no Exterior.

2. QUANTITATIVOS

Item	Produto	Quantidade original	Quantidade aditivo	Quantidade total
01.01	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE GRANDE PORTE PARA O SETOR DE TURISMO	15	0	15
01.02	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO	15	0	15
01.03	CAPTAÇÃO DE RECURSOS, FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS TURÍSTICOS	15	0	15
01.04	DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO TURISMO	15	0	15
01.04.01	PREPARAÇÃO PARA MISSÕES INTERNACIONAIS	0	6	6
01.04.02	MISSÕES INTERNACIONAIS	0	6	6
02.01	FORTALECIMENTO DAS OPORTUNIDADES DA ECONOMIA	15	0	15
02.02	INTELIGÊNCIA DE MERCADO, TREINAMENTO E INDICADORES	15	0	15
02.03	ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE E ESG	15	0	15
03.01	ESTUDOS DE NOVOS MODELOS DE EXPANSÃO DE NEGÓCIOS	8	0	8
03.02	PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA NEGÓCIOS DO TURISMO	8	0	8

3. ENTREGAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 01.04.01 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO DE SÃO

PAULO: PREPARAÇÃO PARA MISSÕES INTERNACIONAIS

Elaboração de diagnóstico para estabelecer e definir critérios para a realização das missões, como por exemplo qual o mercado alvo, stakeholders e negócios para prospecção, agendas prioritárias, visitas técnicas, além de elaboração de cenário de investimentos com negócios potenciais. Desenvolvimento de material de promoção comercial em inglês para atrair investidores estrangeiros em turismo e para promover o Estado de São Paulo como destino de negócios em Turismo e Viagens, adaptado às principais mídias e canais de comunicação, incluindo a legislação de Distritos Turísticos, benefícios, projetos, informações econômicas, oportunidades de negócio, em permanente atualização.

Item 01.04.02 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO TURISMO DE SÃO

PAULO: PREPARAÇÃO PARA MISSÕES INTERNACIONAIS

Realização de missões internacionais com a participação em feiras internacionais de negócios do turismo, promovendo a atração de investimentos através da diversificação no portfólio de mercados e na ampliação da oferta turística do estado de São Paulo, assim como organização de workshops e *roadshows* presenciais e virtuais no Brasil e no Exterior.

- Participação em 6 (seis) missões internacionais relacionadas com investimentos em turismo (como por exemplo: ITB (Berlim), FITUR (Madrid), WTM (Londres), MIPIM (Cannes), entre outras, a serem definidas pela Secretaria de Turismo e Viagens), com organização de missões, podendo contar com a participação de empresários e representantes do setor. No período de 36 meses

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo original para execução dos serviços é de **42 (quarenta e dois) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços. Não haverá aditivo de prazo.

5. CRONOGRAMA

	2024	2025	2026
Item 01.04.01	1 relatório	3 relatórios	2 relatórios
Item 01.04.02	0 missões	3 missões	3 missões

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.3. O ajuste será executado por preço unitário, sendo os pagamentos realizados mensalmente a partir da entrega e aprovação de cada uma das etapas especificadas;

6.4. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar

no todo, ou em parte, as obrigações assumidas;

6.5. Constituirá motivos para a rescisão de pleno direito do ajuste, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93, legislação de regência para esta contratação.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.3. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

7.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado " *ex-officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos **15 (quinze) dias** corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais;

7.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado, após o prazo de observação fixado em **60 (sessenta) dias**, contado da data do Recebimento Provisório, depois de verificada a adequação aos termos contratuais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

7.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais e técnicos necessários para garantir a realização das atividades previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e, posteriormente, CONTRATO;

8.2. Em sua proposta a CONTRATADA deverá prever todo e qualquer custo destinado à execução deste TERMO DE REFERÊNCIA e, posteriormente, CONTRATO;

8.3. A CONTRATADA deverá indicar e disponibilizar um profissional para atuar como o Coordenador Geral das ações, que será sempre o responsável pelas tratativas diretas com a equipe técnica da CONTRATANTE;

8.4. É obrigação da CONTRATADA manter na equipe durante toda a execução dos serviços profissionais especializados a fim de desenvolverem o conteúdo técnico e assessoria conforme descrito neste termo de referência;

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe quando da realização dos serviços;

8.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldar na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por serviços que venha a prestar ou ajustar, inclusive aqueles executados por terceiros contratados, quando do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.8. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da equipe técnica da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na pré-execução, durante ou na pós-execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9. CUSTO DO SERVIÇO

O custo para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá contemplar todas as despesas necessárias à perfeita realização do serviço, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, materiais, transporte, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e, posteriormente, CONTRATO;

10.2. Cumprir fielmente com Termo de Referência e, posteriormente, CONTRATO, sujeito às sanções e multas previstas na Resolução ST 8, de 31 de março de 2016 (anexo I);

10.3. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE;

10.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;

10.8. Providenciar o alinhamento das deficiências assinaladas pelo representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços a serem contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.9. Sustentar, durante toda a vigência, o satisfatório e fiel cumprimento do contrato a ser assinado, respeitando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. A CONTRATANTE deverá manter a qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.11. Em caso de quaisquer alterações que possam ocorrer por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada e estar de acordo com eventuais alterações;

10.12. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso durante a prestação do serviço, obrigando-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais";

10.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

10.15. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de sua equipe técnica, primando

pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, com perfil técnico, operacional e jornalístico apropriado, visando à execução dos trabalhos durante todo o presente Convênio, dentro dos prazos estipulados;

10.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE REFERÊNCIA, e, posteriormente, do CONTRATO (a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar formal e informalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

11.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.6. Adimplir todos os compromissos financeiros assumidos formalmente com a CONTRATADA, efetuando o pagamento da fatura apresentada pela mesma, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações legais que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.9. Disponibilizar posições de trabalho no prédio da Secretaria para instalação de parte da equipe de execução do projeto.

12. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. A contratada deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo contratante, assumindo as seguintes obrigações:

12.2. Não divulgar quaisquer informações relativas aos produtos e serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

12.3. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal uso.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização satisfatória do serviço e prestação de contas com envio e aceite de relatório de prestação de serviços, com posterior apresentação da nota fiscal, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que deverão ser apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao término da realização do serviço;

13.2. Após recebimento da nota fiscal, a CONTRATANTE emitirá Atestado de Prestação de Serviços Realizados pela CONTRATADA;

13.3. O pagamento será efetuado em conta corrente Banco do Brasil no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço mediante emissão de nota fiscal regular pela CONTRATADA, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

13.4. O pagamento será efetuado mediante comprovação de situação regular junto ao CADIN – ESTADUAL.

13.5. O contrato deve prever reajuste anual.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Nos valores informados na proposta deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do OBJETO;

14.2. Na proposta, deverão estar apresentadas quaisquer outras informações afins que as proponentes julgarem necessárias ou convenientes;

14.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

ANEXO II

Proposta Doc Sei nº 0048342741

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

CONTRATADA: Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade – Invest São Paulo

PROCESSO SEI nº 027.00000395/2023-83

CONTRATO nº 030/2023

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS E A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo

90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **ROBERTO ALVES DE LUCENA**

Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 057.817.278-09

Assinatura: _____

CORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: **ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE**

Cargo: COORDENADORA DE TURISMO

CPF: 361.008.848-60

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **VANILSON FICKERT GRAZIOSI**

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete IV

CPF: 156.372.288-76

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: **RUI GOMES DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Presidente da INVESTE SÃO PAULO

CPF: 013.828.197-14

Assinatura: _____

Nome: **JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA**

Cargo: Diretor da INVESTE SÃO PAULO

CPF: 005.008.121-79

Assinatura: _____

São Paulo, na data da assinatura.

ANEXO IV

Resolução ST 8, de 31-03-2016

Dispõe sobre a aplicação das Sanções Administrativas de Advertência e Multa, previstas na Lei federal 8.666/93, Lei federal 10.520/02 e Lei Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo.

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo artigo 18, inciso II, alínea "b", do Decreto 56.638/2011, e nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544/89 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138/90, atualizado pelos Decretos 33.701/91, 34.544/92 e 37.410/93, bem como as disposições do Decreto estadual 48.999/2004, RESOLVE:

Das Disposições Gerais:

Artigo 1º - A aplicação de sanções administrativas, advertências e multas a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93 e atualizações posteriores, e dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Lei estadual 6.544/89, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º, 2º e 3º, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, e parágrafos 1º, 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas pela autoridade competente para a contratação, que decidirá motivadamente, após regular procedimento administrativo, regulamentado nos termos desta Resolução, nos autos do processo que deu causa à penalidade ou em novo processo administrativo, a critério da administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Das Sanções:

Artigo 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, por caracterizar o descumprimento total do ajuste, nos termos do artigo 81 da Lei federal nº

8.666/93 e 79 da Lei estadual n. 6.544/89, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor total do ajuste.

Artigo 4º - Poderá ser aplicada pena de advertência, sem multa pecuniária, a critério das autoridades competentes, nos casos em que houver descumprimento de obrigação do ajuste pela primeira vez.

Artigo 5º - As multas previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93 e nos artigos 79, 80 e 81, da Lei estadual 6.544/89, ficam assim estabelecidas:

I - pela inexecução parcial do contrato: 10% do valor corrigido do ajuste, relativo à parte, parcela ou etapa da obrigação não cumprida, acrescido de:

II - pelo atraso injustificado da execução do contrato nos casos de não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora abaixo discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5%, por

III - pela inexecução total do contrato, multa de 20%, calculados com base no valor total do ajuste.

§ 1º - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na aplicação das multas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nos artigos 3º e 5º desta Resolução, poderá a Administração aplicar as penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88 da Lei federal 8.666/93 e nos incisos III e IV do artigo 81 e artigo 82 da Lei estadual 6.544/89.

Artigo 7º - A aplicação de sanção de ordem pecuniária não depende de prévia aplicação da penalidade prevista no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - O valor da penalidade de multa ficará restrito ao valor total do respectivo contrato.

Do Procedimento:

Artigo 9º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa ou demais penalidades, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data do recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade.

§ 2º - A decisão, acolhendo as razões da defesa ou determinando aplicação de penalidade, deverá ter seu extrato.

Da Quitação:

Artigo 10 - A importância correspondente à sanção de natureza pecuniária prevista nesta Resolução será descontada da garantia do respectivo contratado ou adjudicatário ou, na falta ou insuficiência desta, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 11 - Inexistindo a hipótese prevista no artigo 10, a importância devida a título de multa

deverá ser recolhida à Administração por meio de guia apropriada, expedida pelo Núcleo de Finanças da Pasta, com vencimentos de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva guia preenchida.

Parágrafo único - na hipótese prevista no artigo 3º desta Resolução, a importância deverá ser recolhida aos cofres da Administração, na forma estabelecida no artigo 11, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia preenchida.

Artigo 12 - A não quitação das multas nos prazos e formas estabelecidos nos artigos anteriores, implicará no registro do inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e nos encaminhamentos sequenciais para pedido de inscrição do débito devido e não pago, administrativamente, na Dívida Ativa do Estado de São Paulo para cobrança via judicial, observadas as formalidades legais.

Artigo 13 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Artigo 14 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, pois são autônomas entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, inclusive a aplicação das demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/2002, e na Lei Estadual 6.544/89, observadas as prescrições legais e as disposições estabelecidas em editais convocatórios e nos respectivos contratos.

Das Disposições Finais:

Artigo 15 - Cópia desta Resolução deverá integrar como Anexo, obrigatoriamente, todos os Editais Convocatórios de licitações promovidas pela Secretaria de Turismo.

§ 1º - Nas ordens de serviços, editais de convites e dispensas eletrônicas realizadas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - Sistema BEC, autorizações de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Resolução.

§ 2º - As disposições da presente Resolução também se aplicam às contratações celebradas com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pelas Autoridades Competentes, nos termos do Decreto 56.638/2011, com aplicação das disposições legais e regimentares pertinentes, conforme o caso.

Artigo 17 - Ressalvados os contratos em andamento, fica revogada a Resolução ST-2, de 31-03-2011.

Artigo 18 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Fernandes Clemente**,
Coordenador, em 05/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Diretor**, em 05/12/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Da Silva Junior, Presidente**, em 05/12/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Augusta da Silva Grigorio, Assessor Técnico III**, em 06/12/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ventura, Diretor Técnico I**, em 06/12/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena, Secretário de Estado**, em 06/12/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0048441553** e o código CRC **3C7B6E46**.
